

V- As turmas de Educação Infantil dessas escolas serão avaliadas com critérios próprios, definidos conforme tabela constante do Anexo Único, deste Decreto.

VI- Para as Escolas de **Educação Infantil**, serão considerados para recebimento do Bônus de Desempenho Educacional os critérios estabelecidos no Anexo Único deste Decreto, por turma e professor.

VII- O pessoal de apoio (Porteiro, auxiliar da administração, auxiliar de serviços gerais, merendeiras, agente administrativo) e equipe pedagógica (diretor, secretário e coordenação) das escolas não avaliadas pelo **SAEPE/IDEPE** serão contemplados de acordo com o percentual mínimo de 50% de atingimento da média de todas as turmas.

VIII- O percentual de execução do esforço de crescimento do município, para cumprimento das metas fixadas no Termo de Compromisso pela Coordenação Pedagógica da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, conforme tabela constante do Anexo Único, deste Decreto.

Parágrafo único- as escolas não avaliadas anteriormente terão como parâmetro de avaliação a nota geral do município do IDEPE.

Art. 4º- No caso de sobras financeiras, após aplicada a regra constante do Anexo Único, o saldo remanescente será distribuído de forma diretamente proporcional entre os beneficiários do BDE, limitado ao teto máximo de R\$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais), por beneficiário da equipe pedagógica e R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) por beneficiário da equipe de apoio;

Parágrafo Único- Após aplicadas as regras de distribuição e atingido o teto por beneficiário o valor remanescente, se houver, será destinado para aquisição de materiais didáticos para a rede municipal de educação.

Art. 5º - São critérios para o recebimento do Bônus de Desempenho Educacional- BDE, para todas as escolas da rede municipal:

- I- Assiduidade de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias letivos;
- II- 90% (noventa por cento) de participação nas formações oferecidas pela Secretaria de Educação;
- III- 90% (noventa por cento) de participação nas aulas atividades;
- IV- Organização e pontualidade no preenchimento do diário de classe;
- V- Realização de pelo menos de 50% (cinquenta por cento) do esforço estipulado para escolas/turmas

Art. 6º Os casos omissos devem ser dirimidos pela Secretaria de Educação, mediante requerimento do interessado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaíba, 27 de Novembro de 2019

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:B5AFD54E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RECURSO ADMINISTRATIVO

A CPL de Cedro PE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa NAG – ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 03.087.043/0001-44, ingressou com recurso administrativo na Fase de Habilitação junto ao Processo Licitatório 36/2019 na Modalidade Tomada de Preços 01/2019 contra

o(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional apresentado(s) da(s) empresa(s): MANOEL SEVERINO DE SOUZA EIRELI - M S LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 11.211.110/0001-19; OPA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 24.526.759/0001-70; VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - LTDA, CNPJ Nº 10.560.303/0001-12; e o(s) atestado(s) técnico-profissional da empresa VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - LTDA, CNPJ Nº 10.560.303/0001-12. Fica adiada a Sessão de abertura dos Envelopes de Preços até nova publicação. Maiores Informações, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, Sítio à Rua Sete de Setembro, nº 68, Centro, Cedro-PE, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00h ou por e-mail: licitacaocedro@yahoo.com.br.

Cedro/PE, 28 de novembro de 2019.

JORGE DOS SANTOS MENEZES
Presidente da CPL

Publicado por:
Jorge dos Santos Menezes
Código Identificador:E0832688

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 324/2019

O Prefeito do Município de Cedro, no uso das atribuições conferidas pelo Art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 204, de 10 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cedro e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 041/2019.

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição da Emenda Constitucional n.º 47/2005, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, extensível também à pensão por morte derivada dos proventos deste benefício, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Raimunda Maria de Moura**, portadora do RG n.º 4241412 – SSP/PE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 772.417.894-15, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão A, Nível III, matrícula n.º 239, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Cedro/PE, 04 de novembro de 2019.

JOÃO QUENTAL MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janet Animbik Mctuga Conserva
Código Identificador:05D70A22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 325/2019

O Prefeito do Município de Cedro, no uso das atribuições conferidas pelo Art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 204, de 10 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cedro e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 045/2019.

RESOLVE: